



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 100/2022 – PMA)

### **LEI Nº. 3.633 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 1.857, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Andirá dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *Fica alterada o art. 41, da Lei Municipal n.º 1.857, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Andirá para acrescentar o parágrafo 5º, bem como, alterar o anexo III – das funções gratificadas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art 41 (...)**

*§5º - Os servidores nomeados para as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Diretor do Centro de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico da Secretária Municipal de Educação deverão cumprir a carga horária estabelecida na lei independente da quantidade de padrão que possuir com o Município, recebendo o valor referente a função gratificada fixado nesta lei.*

#### **ANEXO III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

##### **a) FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração</b>
Diretor de Escola (Escola 40 horas semanais)	05	80% (oitenta por cento) do piso salarial do magistério do cargo ocupante pelo servidor nomeado referente a 1 (um) padrão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

<i>Diretor de Escola (Escola 20 horas semanais)</i>	<i>01</i>	<i>40% (quarenta porcento) do piso salarial do magistério do cargo ocupante pelo servidor nomeado referente a 1 (um) padrão.</i>
<i>Vice Diretor de Escola (carga horária de 20 horas semanais)</i>	<i>01</i>	<i>20% (vinte porcento) do piso salarial do magistério do cargo ocupante pelo servidor nomeado referente a 1 (um) padrão.</i>
<i>Diretor do Centro de Educação Infantil (CMEI 40 horas semanais)</i>	<i>07</i>	<i>35% (trinta e cinco porcento) do piso salarial do magistério do cargo ocupante pelo servidor nomeado referente a 1 (um) padrão.</i>
<i>Coordenador pedagógico da Secretária Municipal de Educação (carga horária de 40 horas semanais)</i>	<i>08</i>	<i>80% (oitenta porcento) do piso salarial do magistério do cargo ocupante pelo servidor nomeado referente a 1 (um) padrão.</i>
<i>Coordenador pedagógico da Secretária Municipal de Educação (carga horária de 20 horas semanais)</i>	<i>01</i>	<i>40% (quarenta porcento) do piso salarial do magistério do cargo ocupante pelo servidor nomeado referente a 1 (um) padrão.</i>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*